



CAPÍTULO 15

DOI: <https://doi.org/10.58871/CONSAMU24.C15>

O PAPEL DA PSICOLOGIA EM VARAS DE FAMÍLIA FRENTE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

THE ROLE OF PSYCHOLOGY IN FAMILY COURTS IN CASES OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

HELOÍSA FREDERICO CARDOSO

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

ALINE SAMARA BASTOS SILVA

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

ANNA CAROLINA RODRIGUES CHAVES

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

JÚLIA CERQUEIRA MARCASSA

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

LAILA THAÍSSA DA SILVA MENEZES

Graduada em Psicologia pela Universidade do Estado de Minas Gerais

MARCELO PIRES CAMPIOL

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

MATHEUS MAIA MELO

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

NATHÁLIA MARTINS DE PAULO CÂNDIDO

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

TELMO RODRIGUES BATISTA FILHO

Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais

BETTIELI BARBOZA DA SILVEIRA

Doutora em Psicologia docente da Universidade do Estado de Minas Gerais

RESUMO

O presente capítulo tem como objetivo analisar como a atuação da psicologia se dá nas varas de família quando se há presença de violência doméstica no caso, explorando também os desafios e as possibilidades do exercício profissional, fornecendo conteúdo de referência para a atuação. Para isso, foi realizada uma revisão narrativa da literatura com levantamento não sistemático acerca das principais referências bibliográficas e governamentais que dialogam com o tema. Frente às interseções possíveis da área, foram estabelecidos alguns tópicos sobre o serviço de psicologia, sendo esses: Realidade dos casos de violência contra a mulher no Brasil; A inserção da psicologia nas Varas de Família; e A violência contra a mulher presente no processo judicial e as influências sobre a parentalidade. Ao fim, foi evidenciado o papel do profissional para restabelecer diálogo e integralidade dos direitos das partes, não impondo uma solução ao caso, mas buscando estratégias, em conjunto aos envolvidos, em um ambiente de escuta qualificada.

Palavras-chave: violência doméstica; violência contra a mulher; psicologia criminal.



ABSTRACT

This chapter aims to analyze how the psychologist's work takes place in family courts when there is the presence of domestic violence in the case, also exploring the challenges and possibilities of professional practice, providing reference content for the performance. To this end, a narrative review of the literature was carried out with a non-systematic survey of the main bibliographic and governmental references that dialogue with the theme. In view of the possible intersections of the area, some topics about the psychology service we established, namely: Reality of cases of violence against women in Brazil; The insertion of psychology in the Family Courts; and Violence against women present in the judicial process and the influences on parenting. In the end, the role of the professional to reestablish dialogue and integrity of the rights of the parties was highlighted, not imposing a solution to the case, but seeking strategies, together with those involved, in an environment of qualified listening.

Keywords: domestic violence; violence against women; criminal psychology.

1 INTRODUÇÃO

Os entraves de gênero no cenário brasileiro

No contexto de gênero social, se visualiza uma construção e perpetuação de hierarquia, representando uma valorização do sexo masculino (Pinheiro; Mizael, 2019). No livro *Debates Sobre Feminismo e Análise do Comportamento*, escrito por Pinheiro e Mizael (2019), são trazidas as polarizações dos papéis impostos socialmente como consequência biológica, representando para a mulher um papel privado ao lar e no exercício do cuidar e servir, associando sua imagem ao papel de maior inferioridade e desassistências.

A violência contra a mulher perpassa em diversos aspectos significativos e podem acarretar consequências, sendo esses problemas físicos, sexual, reprodutiva e mental, estabelecendo também doenças crônicas (OPAS, 2023). Segundo Brito *et al.* (2020), a maioria das vítimas apresentam sintomas de transtornos, como humor depressivos e ansiosos, ideações suicidas, queixas somáticas de perturbações digestivas, mudança de apetite e dores de cabeça. Além disso, o contexto vivenciado afeta filhos e familiares, que presenciam o ato, não prejudicando somente a saúde emocional e comportamental dos jovens, mas também aumenta o risco de sofrer ou cometer a violência futuras (OPAS, 2023).

Os debates das questões causadoras da violência contra a mulher, são meios importantes para a conscientização pública e a erradicação social desse contexto (Zaganelli; Salardi, 2020, p. 54). Desse modo, a violência está presente no país, sendo, dentro da esfera doméstica a grande parte da dominação masculina sobre o sexo feminino (Bourdieu, 2020, p.16). Com isso, o enraizamento dessa cultura violentadora perpassa por gerações, havendo a relação do “dominante e dominado”. Mesmo obtendo avanços na equiparação de gênero, o patriarcado e



a desigualdade sociocultural, são fatores principais da discriminação contra a mulher (Dias, 2007, p. 15-16).

Vara de Família e casos de violência doméstica

Segundo a Referência Técnica projetada pelo Conselho Federal de Psicologia (2019), é papel do profissional avaliar e esclarecer os fatores psicológicos relacionados ao processo em que se encontra como perito, sem intuito de fomentar uma resposta sobre o julgamento em questão, podendo estes estar envolvidos em temáticas como: divisão de guarda - sendo a mais comumente observada - divórcio e alienação parental.

Uma vez que os casos de violência doméstica se mostram muito presentes no meio jurídico, destacando-se processos como de divórcio e divisão de guarda, torna-se inegável a necessidade de atuação dos peritos com foco na utilização de legislações como a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sendo também intitulada medidas acerca da convivência dos filhos com o agressor, e que será mais bem explicado no decorrer do capítulo (CFP, 2019). Nesse ínterim, é necessário que o profissional compreenda se há correlação entre a violência e a relação parental, sabendo-se da relevância de seu papel profissional na geração de medidas que afetem as partes (CFP, 2019).

Dessa forma, o capítulo tem como objetivo analisar como a atuação do(a) psicólogo(a) ocorre nas varas de família quando se há casos de violência doméstica, explorando também os desafios e as possibilidades do exercício e fornecendo conteúdo de referência para a atuação dos profissionais de psicologia na área em questão.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo qualitativo que propõe uma revisão narrativa da literatura com levantamento não sistemático acerca das principais referências bibliográficas brasileiras que dialogam com o tema da pesquisa. Para tanto, foi realizada uma consulta às bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), legislações brasileiras e resoluções e referências do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Os materiais selecionados foram categorizados e analisados suscitando três principais temáticas que abordam a atuação psicológica profissional, violência contra mulher no Brasil e nos processos judiciais. Estes que serão expostos e detalhados na seção seguinte.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Ao se deparar com as interseções possíveis da área, seria possível restabelecer diálogo



e integralidade dos direitos de todos, demonstrando compreensão plena das variáveis presentes no processo judicial e torna-se explícito a importância da inserção da psicologia na área jurídica da família, desmembrada para questões como, divórcio, guarda de filhos e alienação parental, uma vez que essa demanda irá abranger aspectos conjugais e familiares. (CFP, 2019). Assim, é papel do profissional não impor uma solução ao caso, mas fomentar e buscar estratégias, em conjunto aos envolvidos, em um ambiente de escuta qualificada (CFP, 2019).

Para apresentar o processo referenciado, foram estabelecidos alguns tópicos com o intuito de expor os resultados encontrados entre a literatura disponível e as conexões e possibilidades do serviço de psicologia intrínsecos, sendo esses: realidade dos casos de violência contra a mulher no Brasil; a inserção da psicologia nas varas de família; a violência contra a mulher presente no processo judicial e as influências sobre a parentalidade; problemáticas extras da atuação do perito em psicologia na área judicial.

Realidade dos casos de violência contra a mulher no Brasil

Com a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em 7 de agosto de 2006, voltada para a defesa da mulher, que se mostrava (ainda mais) desassistida frente ao legislativo em casos de agressão, passa-se a ter 5 categorias de como a violência pode ser nomeada, sendo essas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2022). Além da Lei Maria da Penha, existem outras leis que visam a proteção da mulher vítima de violência, tais como: Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann), Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte) e Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Femicídio).

Ressalta-se também a importância da compreensão sobre o conceito de violência intrafamiliar, explicitado por muitos autores. Esse tipo de violência, na maioria dos casos com o processo assumido pela vara de família - em contextos como de especificidades da vara em questão e a soma com violência doméstica e seus desdobramentos - é marcado pela violação da integridade física e psicológica e dos direitos humanos de algum membro da família, mesmo sem laços consanguíneos (Falcke, 2020).

Segundo dados da 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública disponibilizados, em 2020, pelas secretarias de segurança pública estaduais, polícias civis/militares/federal e entre outras fontes oficiais da Segurança Pública, foram registrados, a cada 2 minutos, 266.310 lesões corporais dolosas causadas por violência doméstica (Brasil, 2020). Em continuidade, conforme o Decreto 11.341, de 1º de Janeiro de 2023, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), que exerce papel social de recepção, exame,



encaminhamento, acompanhamento e divulgação de informações sobre denúncias contra os direitos humanos perante a sociedade, disponibilizou que, sobre os registros da central de atendimento, pela ONDH, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), apenas no primeiro semestre 2022, houveram 31.398 denúncias e, uma vez que uma denúncia pode ter mais de um caso de violência presente, 169.676 violações contra as mulheres (Brasil, 2022).

Na avaliação de risco apresentada pelo Conselho Nacional Do Ministério Público e a Comissão De Defesa Dos Direitos Fundamentais, foi buscado indicar meios para, durante a atuação, se classificar uma escala de risco frente a violência doméstica e servindo como uma referência possível frente a casos jurídicos e que envolve decisões com impactos indelévels na vida das partes. Com isso, alguns dos indicadores de risco segundo características da vítima, do agressor e do contexto, que buscam auxiliar na preparação do questionário de avaliação de risco da vítima são, respectivamente: 1- Percepção de segurança, 2- Gravidez ou parto recente; 3- Isolamento; 1- Histórico de violência; 2- Controle coercivo/ciúme excessivo/stalking; 3- Saúde mental; 4- Uso de/acesso a armas; 5- Consumo de álcool/drogas; 1- Separação, 2- Escalada da violência, 3- Conflitos relacionados com a guarda dos filhos. Além disso, os efeitos emocionais também devem ser levados em consideração na avaliação, uma vez que, segundo Fonseca *et al.* (2012), a mulher vítima de violência pode sentir medo, culpa, raiva e vergonha.

O ciclo de violência também deve ser evidenciado, sendo compreendido por três fases: (I) Fase de Tensão: se inicia com pequenos conflitos; (II) Fase de Explosão: ocorre um aumento da tensão psicológica e agravo nas agressões físicas gerando espancamento e até mesmo o homicídio da mulher, (III) Fase de Arrependimento: ocorre um período temporário de arrependimento pelos atos e (IV) Fase de Lua de Mel: essa última fase representa uma reestruturação do relacionamento (CFP, 2012).

Portanto, quando a vítima busca auxílio em serviços judiciais e de saúde é necessário que os profissionais estejam capacitados e que haja uma escuta qualificada perante o sofrimento daquela mulher. Frente ao estudo sobre o Sistema Judiciário, foca-se sobre a atuação do(a) psicólogo(a) na Vara de Família.

A inserção da psicologia nas Varas de Família

Mediante os relatos pessoais dos profissionais que atuam em atividades produzidas nos Tribunais de Justiça, se encontra como uma das principais demandas a perícia psicológica realizada pelos operadores do Direito (Oliveira, 2019). Conforme apontam Maciel e Cruz (2009), as principais motivações que levam a solicitação de uma avaliação psicológica na Vara



de Família dizem respeito aos processos de determinação de guarda da criança ou adolescente, assim como, processo regulatório de visita.

Ao exercer tal profissão, deve-se considerar como marcos para seus desenvolvimentos as seguintes leis, como exemplo: Constituição Federal da República Federativa Brasileira (1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); a Lei da Alienação Parental (Lei n.º 12.318/2010); o Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015); a Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015); e a Lei n.º 13.431/2017, que garante sobre o depoimento especial, entre outras acerca da família e indivíduo (CFP, 2019).

Após receber o processo, o(a) psicólogo(a) lê seu conteúdo, determina os agendamentos com os envolvidos e, posteriormente, inicia seus atendimentos com as partes citadas, podendo ainda ser realizado atendimentos com fontes complementares (Therese *et al.*, 2017). Segundo o mesmo autor, o uso dos instrumentos e das técnicas psicológicas é de livre escolha do profissional, podendo envolver entrevistas, testes e dinâmicas, a fim de realizar um documento final, como laudo ou relatório psicológico, para decisão judicial.

No primeiro contato, é importante dar informações sobre o processo, como os motivos que levaram à necessidade de ajuda psicológica, a data de entrega dos resultados, os deveres que terá como perito, o estado e disponibilidade do paciente para avaliar, a necessidade, se preciso, de mais informações de outras instituições e a complexidade do caso (Rovinski, p. 56, 2007).

Em continuidade dos atendimentos, o laudo psicológico, forma de apresentar o trabalho pericial realizado, assim como todos os documentos da área, deve ser compreendido como uma comunicação técnico-científica, sendo o seu destinatário o juiz solicitante. Cabe ao(a) psicólogo(a) perito traduzir os achados técnicos em uma linguagem acessível aos leigos. Contudo, determinados cuidados necessitam ser tomados na elaboração do documento, essencialmente se preocupando com os aspectos básicos do caso, as questões éticas e legais, principalmente ao tempo de validade do laudo, que não deve ser considerado permanente e imutável (Rovinski, p. 64, 2007).

Conforme a Resolução 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia, são definidas diretrizes para a elaboração de documentos escritos e produzidos pelo(a) psicólogo(a), em que estabelece o laudo psicológico como uma peça de valor técnico-científico, devendo ser construída segundo a Resolução CFP n.º 01/2009 que dispõe da obrigatoriedade da elaboração do registro documental. A estrutura deve ser composta pelos seguintes itens: identificação, contendo os dados de identificação de quem elaborou, o requerente e a sua finalidade; descrição



da demanda, apresentação da problemáticas e as razões que levaram a solicitação do documento; procedimento, com os instrumentos utilizados para a coleta de dados, embasado em um referencial teórico-técnico; análise, exposição descritiva, objetiva e fiel às informações colhidas, se atentando às questões éticas como sigilo determinado pelo CFP; conclusão, exposição dos resultados alcançados com a investigação, apresentando prognóstico e possíveis orientações; e referências, expondo todas as referências que embasaram a construção do documento psicológico (CFP, 2019).

Perante as normas impostas, é importante que o(a) psicólogo(a) perito entenda que a sua atuação apresenta uma visão técnica e científica da problemática apresentada, sendo utilizados como provas e adicionados ao processo judicial, se atentando para não assumir uma posição de impositor e/ou detentor da verdade sobre os fatos apresentados (Rovinski, p. 64-65, 2007).

Somado ao processo de atuação, segundo o Conselho Federal de Psicologia (2019), há a possibilidade da inserção de um assistente técnico, o qual irá atuar para uma das partes envolvidas, complementando ou argumentando acerca do estudo psicológico desenvolvido pelo perito durante o processo. O assistente pode questionar os procedimentos e técnicas utilizados, os dados levantados e conclusão da avaliação, sendo frequente, as vezes em que a conclusão do assistente técnico diverge da que consta do laudo do perito. Todavia, o Conselho Federal de Psicologia promulgou a Resolução n.º 8/2010, a qual orienta que a relação entre profissionais deve ser pautada no respeito e na colaboração, em consonância com o Código de Ética do Psicólogo.

A violência contra a mulher presente no processo judicial e as influências sobre a parentalidade

Segundo Spinillo (2018) é de grande importância atender essas mulheres do ponto de vista da psicologia, com um viés que não a culpe e que procure trabalhar a questão de sua autonomia e dos seus laços sociais, sem negligenciar as variáveis de gênero e de percepções (Pinheiro; Mizael, 2023). De acordo com as Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de violência (CFP, 2013), às possibilidades de atuação do profissional devem se orientar pelo fortalecimento do protagonismo das mulheres e pelo entendimento multidimensional da violência, como produto de relações desiguais produzidas e legitimadas na sociedade.

Em consonância, mesmo que vantajosa às vítimas, a judicialização não se demonstrou totalmente eficaz para suprir as dificuldades dos problemas relacionais. Com isso, pode ser inserida a mediação de conflitos, que representa uma estratégia de enfrentamento alternativa à



pré-judicialização ou judicialização e é realizada na presença do suspeito, visando um acordo pacífico entre as partes e sendo proposta como uma atividade técnica exercida por um terceiro imparcial. Assim, tais partes podem tomar consciência da situação ali estabelecida de forma que não sejam produzidos novos conflitos, criando um ambiente harmônico e de maior preservação da integridade psicológica (Almeida, 2017; Macarini; Miranda, 2018; Santos Filho, 2022).

Nestes casos supracitados, a(o) profissional de Psicologia participa do processo, auxiliando os envolvidos a construir um acordo sobre o problema vivenciado, resultando, assim, na formalização de um documento que será homologado pelo juiz da Vara Criminal responsável pelo caso. Este processo possibilita que ambas as partes sejam informadas acerca das consequências que a violência conjugal causa a estes, desde o cunho físico e psicológico ao judicial, visto que, com a continuidade do processo de denúncia, será desenvolvido um processo jurídico criminal (Macarini; Miranda, 2018).

Não obstante, a mediação de conflitos também deverá acolher as vítimas da violência, possibilitando um ambiente seguro para que esta possa falar sobre suas angústias e vivências acerca do caso, enquanto recebe apoio profissional no decorrer dos acordos para com o suspeito. Desta forma, este processo foca-se na comunicação, fornecendo um escopo para que os envolvidos possam retomar o protagonismo em sua reorganização da vida e de seus conflitos.

Inserindo a presença dos filhos aos processo judicial e utilizando das Referências Técnicas para a atuação de psicólogos(os) em varas de família (2019), desenvolvida pelo Conselho Federal de Psicologia, é imprescindível que os peritos tenham compreensão sobre as possibilidades previstas no Art. 22 da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, dentre as medidas de urgência que obrigam o agressor, afirma “restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar”, devendo, então, ser minuciosamente analisado.

Quando em situação de violência, como vítima ou testemunha, percebida em relação a criança ou adolescente, torna-se medida necessária o emprego do Depoimento Especial. Definido como, pelo Art. 22 do Decreto n.º 9.603, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017 como: “procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas”. Para isso, realiza-se uma escuta atenta e especializada sobre os pares, seguindo as normas do Art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo, entre os direitos de liberdade, que o menor tenha opinião e expressão (Brasil, 2006).



Esperasse que, ao compreender que a parentalidade e as obrigações vinculadas à guarda da criança são firmadas pela filiação e não pelo casamento, inserindo que a separação e conflitos familiares podem ser geradoras de conflitos permanentes frente aos membros familiares, o profissional tente buscar garantir o mais favorável cenário para o convívio familiar e preservação de integridade da criança e dos demais envolvidos (CPF, 2019).

Apesar disso, ao pensar no afastamento de um dos genitores, juntamente com o tema do presente capítulo, é considerável refletir sobre os fatores transgeracionais presentes na violência intrafamiliar. A transgeracionalidade diz respeito aos processos da história familiar que vão sendo perpassados de geração em geração. Ao reconhecer a relevância desse fenômeno, também se promovem reflexões sobre o aspecto transgeracional da violência. Uma vez que aspectos experienciados por essa dinâmica familiar podem levar à permanência de mulheres em relações de violência (Da Silva, Dalla Mora, 2023).

Problemáticas extras da atuação do perito em psicologia na área judicial

Para a atuação, é importante que o(a) psicólogo(a) atuante tenha conhecimento sobre as características do sistema judiciário em que ele está inserido e observe as limitações e desafios que a psicologia encontra nas varas de família. Entre elas, é necessário citar as lacunas presentes no processo formativa dos(as) psicólogos(as), a ausência da perícia psicológica nos componentes curriculares do curso de Psicologia, apontando para uma falta de comprometido na construção de laudos e outros documentos psicológicos, bem como, a pouca compreensão das atribuições e deveres profissionais ao assumir determinada função (Oliveira, 2019). Portanto, embora haja motivações e percepções para a construção de uma atuação crítica, o trabalho pode acabar se tornando um avaliador de particularidades subjetivas envolvidas nos processos (Oliveira, 2019).

Segundo atuantes da área, é percebido o aumento de conflitos devido aos pareceres elaborados sem comprovações técnicas e científicas para o processo, rememorando as necessidades de capacitação profissional para atuação. Com isso, verifica-se novamente que essas documentações podem ser um fator adicional para o afastamento de um dos genitores para com a criança, mostrando a necessidade de total cuidado e atenção em sua formulação (Oliveira, 2019).

Ademais, outro fator encontrado é a precarização, o sucateamento e as questões institucionais envolvendo a atuação da área no setor judiciário, focando na constante exploração que o trabalhador enfrenta, sustentado em uma lógica neoliberalista que restringe a atuação das políticas públicas, afetando a saúde mental do trabalhador. Essa situação também chega ao setor



judiciário e se expande a outros sistemas, como a saúde, assistência social, segurança e educação (Soares, 2017).

Posto isso, ficam reflexões sobre quais as possibilidades e dificuldades de atuação do psicológica nas varas de família, principalmente diante da complexidade dos conflitos familiares que vêm ocorrendo conforme as mudanças sociais e de configurações familiares. A realidade da atuação profissional, nesse contexto, vai se situando conforme as mudanças legislativas, a partir dos diálogos de articulação dessa categoria profissional com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), que vai construindo novas resoluções que se adequem às novas possibilidades. Por fim, cabem reflexões das práticas psicológicas nas Varas de Família, principalmente na escrita e nas produções teóricas (Oliveira, 2019).

Em suma, frente a rede que se faz presente nos casos, vale, então, ressaltar três fatores que são indissociáveis: a concepção de família como plural, a importância da atenção aos afetados pelo processo presente na vara de família e o exercício da função, o qual se deve às conexões entre legislações brasileiras vigentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É observável que a violência contra a mulher é atravessada pela desigualdade de gênero, a qual é construída e mantida por aspectos históricos, sociais, culturais e políticos que, de certas maneiras, definem os papéis sociais dos sujeitos na sociedade, sendo que, a mulher, muitas vezes, será associada ao cuidado doméstico. A violência pode ocasionar prejuízos físicos, psicológicos e sociais para a mulher que a vive, afetando sua saúde e violando seus direitos. Ao considerar que a violência, inclusive, pode ser intrafamiliar, outras pessoas, como os familiares, podem também ser afetados. Desse modo, questões sobre divórcio, guarda dos filhos e alienação parental podem se fazer presentes nesse cenário.

A mulher que vivenciou violência pode ter sentimentos como culpa, medo e vergonha. Somado a isso, há um ciclo da violência e aspectos que podem se mostrar como fatores de risco. Assim, se faz necessária uma escuta qualificada, em que o(a) profissional da psicologia pode desempenhar importante função na Vara de Família. O(a) psicólogo(a), geralmente, é solicitado para a realização de avaliação psicológica, como nas situações de definição da guarda da criança, e deve ter cuidado para que sua conduta seja profissional, técnica e científica.

Em atuação, juntamente à mulher em situação de violência, deve olhar para questões relativas a gênero e desempenhar um cuidado e escuta atenta para não culpabilizar o indivíduo que vivencia tal violação. Seu trabalho, então, se relaciona com fortalecimento da autonomia



da mulher, partindo de uma compreensão e visão críticas da violência e da complexidade que a constitui, incluindo em como papéis sociais são estabelecidos na sociedade, com a presença da desigualdade de gênero. Outras funções podem ser vistas na mediação de conflitos e no Depoimento Especial, sendo este último um procedimento de escuta especializada à criança e ao adolescente.

Partindo da observação que o(a) psicólogo(a) em varas de família pode desempenhar importantes funções que dialogam com a tomada de decisão judicial, é imprescindível a sua capacitação técnico-científica, inclusive para elaboração de documentos, como no caso do laudo psicológico. Destarte, o(a) profissional da psicologia, considerando as reflexões acerca da parentalidade e da transgeracionalidade, pode desempenhar uma atuação bastante relevante nas varas de família diante do contexto de violência contra a mulher, o qual mobiliza muitas afetações e que exige um exercício profissional qualificado e crítico.

REFERÊNCIA

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina, a condição feminina e a violência simbólica. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Formulário de avaliação de risco FRIDA : um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, p. 18-23, 2019.

BRASIL. **Decreto 11.341, de 1º de Janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: D11341 (planalto.gov.br).

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **14º Anuário da Segurança Pública**. São Paulo: FBSP; 2020.

BRASIL. **Lei n.11340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF, 4 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: L8069 (planalto.gov.br)

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 8 ago. 2022.



BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRITO, Joana Cristina Souza.; EULÁLIO, Maria do Carmo; SILVA JÚNIOR, Edivan. Gonçalves. A presença de transtorno mental comum em mulheres em situação de violência doméstica. **Contextos Clínicos**, v. 13, n. 1, jan./abr., p. 199-220, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. 1 Ed. Brasília: CFP, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para atuação de psicólogos (os) em varas da família**. 2 Ed. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP N° 008/2010**. 2010.

DA SILVA, Andressa Melina Becker; DALLA MORA, Gabriella Ferro. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E SUAS REPERCUSSÕES PSICOSSOCIAIS. **Revista Mundi Sociais e Humanidades** (ISSN: 2525-4774), v. 8, n. 02, 2023.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: LEI 11.340/2006: da efetividade da lei de Combate à Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

FALCKE, D. Avaliação Psicológica na Violência Intrafamiliar. In: HUTZ, C. S. et al. (Org.). Avaliação Psicológica em Contexto Forense. Porto Alegre: Artmed, p. 297-308, 2020.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Rev. Psicologia & Sociedade**, v. 24, n.2, p. 307-314, 2012.

MACARINI, Samira Mafioletti; MIRANDA, Karla Paris. Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013&lng=pt&nrm=iso>.

MACIEL, S. K.; CRUZ, R. M.. Avaliação psicológica em processos judiciais nos casos de determinação de guarda e regulamentação de visitas. **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, pg. 45-54, 2009.

OLIVEIRA, Juliane Dominoni Gomes de. Práticas psicológicas nas varas de família: uma trajetória de 30 anos. 2019. 248f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Abordar la violencia contra las mujeres en las políticas y los protocolos de salud de la Región de las Américas. Un informe de la situación regional. Washington, DC: OPS; 2023.

PINHEIRO, Renata; MIZAEL, Táchita. **Debates sobre Feminismo e Análise do Comportamento**. 2 Ed. Instituto Par, 2023..

ROCHA, Roberta Zanini da; GALELI, Paola Rodegheri; ANTONI, Clarissa De. Rede de apoio social e afetiva de mulheres que vivenciaram violência conjugal. **Contextos Clínic**,



2º CONSAMU 14, 15 e 16 de Junho

REALIZAÇÃO:



APOIO:



São Leopoldo , v. 12, n. 1, p. 124-152, abr. 2019.

SANTOS FILHO, Miguel Antonio. Uma abordagem relacional dos conflitos no contexto de judicialização da violência doméstica em Timor-Leste. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 26, n. 3), p. 773-793, 2022.

SPINILLO, Luana. Conselho Federal de Psicologia. Violência Contra a Mulher. 2018.

THERENSE, Munique. et al. Psicologia Jurídica e Direito de Família: Para além da perícia psicológica. Manaus: **UEA Edições**, 2017.

ZAGANELLI, Margareth; SALARDI, Silvia. The European and Italian cases of violence Against women: between repression and prevention. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 22, n. 126, p. 48- 65, Fev. /Maio 2020